

ACORDO COLETIVO PARA COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTE

Pelo presente acordo, a empresa: **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0011-70, localizada na Rodovia BR 050 Quadras 5, 7 e 7A, no DIMIC – Catalão – Goiás e seus empregados, neste ato representados pelo **SIMECAT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Material Elétrico de Catalão**, com a finalidade de suspender o trabalho nos dias ponte, celebram o presente acordo de compensação de jornada, conforme segue:

1. Serão suprimidos os dias de trabalho nas datas abaixo descritas e em consequência a compensação destas datas:

Produção e áreas de apoio:

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2013;

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2013;

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013;

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013;

Sexta-feira, 31 de maio de 2013 e;

Segunda-feira, 19 de agosto de 2013.

Peças & Serviços:

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2013;

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2013;

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2013;

Sexta-feira, 31 de maio de 2013;

Segunda-feira, 8 de julho de 2013 e;

Segunda-feira, 19 de agosto de 2013.

2. A compensação dos dias suprimidos será feita através da acumulação do tempo de redução da jornada de trabalho, conforme estabelecida na cláusula Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 (data-base) e ratificado pelo Acordo de Compensação de Dias Pontes 2013, para eliminar o trabalho em dias inteiros.

3. O período de compensação dar-se-á no período de 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

4. Em virtude do presente acordo, a jornada semanal a ser considerada será de 43h00mim (quarenta e três horas) semanais, sendo mantida a redução de jornada de 01h00mim (uma hora) nas sextas-feiras.

5. Para setores e atividades não ligados ao processo produtivo poderão ser estabelecidas jornadas flexíveis e por exceção nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT e da portaria MTE 1120, que se compatibilizem com a rotina de cada departamento, ficando, porém desde já, estabelecido que o fechamento desta flexibilização será feita em períodos de no máximo 90 (noventa) dias.

6. As áreas que por força maior trabalharem em dias de compensação deverão compensá-los igualmente em outras datas até o fim da vigência desse acordo.